



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATO Nº 020/AG/ALE/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA E A DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, situado na Rua Major Amarantes, nº 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Excelentíssimo Sr. Deputado MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, portador do RG nº. 287.641 SSP/RO e do CPF/MF nº. 220.095.402-63 e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº. 19593991 SSP/SP e do CPF/MF nº. 299.056.482-91 ambos residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.381.189/0006-25, com sede na Avenida Industrial Belgraf n. 400, Eldorado do Sul, RS e filial na Avenida da Emancipação, 5000, CEP 13184-654, Hortolândia - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MAURICIO LUIS CASSALTA DE PAULA COUTO**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº 021.055.837-76, e portador do RG nºRJ-086300/O-5, com endereço profissional na Avenida Industria Belgraf, n. 400, Eldorado do Sul-RS, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo 1435/2018-69 da ALE/RO e Proc. Administrativo nº 9199/2017, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº25/2017-SRP e em observância ao disposto na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 200 (duzentas) estações de trabalho tipo I, marca Optiplex, modelo 7050 SFF, fabricante Dell, no valor de R\$ 5.970,00 (cinco mil, novecentos e setenta reais) a unidade, com garantia on site, a serem utilizadas na nova sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme descrição abaixo e marcas constantes na Ata de Registro de Preços Nº 0099/2017 e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 06 meses, contados da sua assinatura condicionado a entrega total do objeto. Entretanto, sua duração fica adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme Art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93. Salvo se, integralmente empenhado até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ 1.194.000,00 (um milhão, cento e noventa e quatro mil e zero centavos), incluindo no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes ou sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho nº 2018NE01209.

Página 1 de 7

Rua Major Amarantes, 390 – Arigolândia – Porto Velho – RO
CEP: 76.801-911 – Fone: (069) 32162800 / 32162824 – site: www.al.ro.leg.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

3.2 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a ALE/RO, por conta da seguinte programação: Esfera 1; Evento 400091; UO 1001; Programa de Trabalho 01126201310500000; Fonte 0100000000; Nat. Desp. 449052; Valor de Empenho 1.194.000,00; Modalidade Ordinária.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 Os equipamentos deverão atender todas as especificações técnicas contidas neste CONTRATO deverão ser entregues no horário de 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. A entrega será efetuada nas edificações do Patrimônio da ALE, localizado na Rua Pinheiro Machado nº 1670 Bairro São Cristovão, no Município de Porto Velho/RO.

4.2 A contratada fornecerá os equipamentos em 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

4.3 Os computadores serão recebidos:

a) **Provisoriamente**, pela Comissão de Recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste CONTRATO.

b) **Definitivamente**, em até 15 (quinze) úteis dias pela Superintendência de Informática, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos equipamentos e aceitação, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

5.2 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

5.3 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim.

5.4 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

5.5 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

5.6 Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.

5.7 Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA.

5.8 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

5.9 Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços.

5.10 Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços.

Página 2 de 7

Rua Major Amarantes, 390 – Arigolândia – Porto Velho – RO
CEP: 76.801-911 – Fone: (069) 32162800 / 32162824 – site: www.al.ro.leg.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao Poder Legislativo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.

6.2 A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

6.3 A CONTRADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste CONTRATO.

6.4 A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atua como PREPOSTO junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados neste CONTRATO.

6.4.1 Antes da assinatura do contrato, o preposto da empresa deverá reunir-se com a equipe técnica da Superintendência de Informática da ALE para acertar detalhes técnicos dos serviços objeto deste CONTRATO, momento em que será confeccionada uma ata de reunião com a assinatura das partes.

6.5 A CONTRATADA deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços.

6.6 Cabe a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

6.7 A CONTRATADA responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE.

6.8 Responderá a CONTRATADA integralmente por perdas e danos que vierem a causar á CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.9 Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

6.10 A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.11 As especificações descritas ao longo deste CONTRATO representam os requisitos essenciais exigidos pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA fornecer todos os componentes de hardware e software necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os serviços a serem prestados, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Página 3 de 7

Rua Major Amarantes, 390 – Arigolândia – Porto Velho – RO
CEP: 76.801-911 – Fone: (069) 32162800 / 32162824 – site: www.al.ro.leg.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

7.1 Entende-se como garantia aquela prestada pelo próprio fabricante ou por rede credenciada pelo fabricante dos referidos equipamentos.

7.2 O período de garantia técnica será contado a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) meses.

7.3 Os atendimentos de garantia deverão ser realizados durante todo o período de garantia dos equipamentos, pelo próprio fabricante ou por Assistência Técnica Autorizada.

7.4 A garantia será prestada nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na cidade de Porto Velho.

7.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar “Central de Atendimento” para abertura de chamado de Garantia Técnica, em dias úteis (segunda a sexta-feira), em horário comercial (das 8:00h às 18:00h), indicando telefone 0800 ou site para abertura via internet.

7.6 O atendimento será na modalidade “on site” mediante manutenção corretiva, em dias úteis (segunda a sexta-feira), em horário comercial (08:00h às 18:00h), por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias.

7.7 O atendimento deverá ocorrer no máximo, 2 (dois) dias úteis e o prazo máximo para solução de problemas deverá ser de 5 (cinco) dias úteis, contados após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes.

7.8 Decorrido o prazo previsto no item 7.7 sem solução do chamado, a CONTRATADA deverá disponibilizar, imediatamente, equipamento com especificações técnicas iguais ou superiores ao item com defeito, sem prejuízo da obrigação de solução do chamado, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da data de sua abertura.

7.9 Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substitutos deverão ser originais ou certificados pelo fabricante e sempre “novos e de primeiro uso”, não podendo ser recondicionados.

7.10 A CONTRATADA deve autorizar que a equipe técnica do CONTRATANTE realize manutenção de urgência, incluindo abertura das máquinas para detecção de problemas, podendo inclusive trocar componentes defeituosos, antes da solicitação de chamado técnico.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado de acordo com o quantitativo entregue ao órgão, mediante fornecimento do material, à vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente liquidada (ATESTADA) pelo Setor (fiscal do contrato).

8.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por Odem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme disposto no art.40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade

Página 4 de 7

Rua Major Amarantes, 390 – Arigolândia – Porto Velho – RO
CEP: 76.801-911 – Fone: (069) 32162800 / 32162824 – site: www.al.ro.leg.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;

8.3 O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

8.4 A Nota Fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

8.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo ALE/RO, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$


Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.7 A ALE/RO, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

8.8 A CONTRATADA, caso não possua sede no Estado de Rondônia, deverá proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda de Rondônia, sob pena de não efetivação do pagamento;

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1 Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “d” da Lei nº 8.666/93 e art. 17 do Dec. Fed. 7892/2013. 

Página 5 de 7

Rua Major Amarantes, 390 – Arigolândia – Porto Velho – RO
CEP: 76.801-911 – Fone: (069) 32162800 / 32162824 – site: www.al.ro.leg.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado sujeitar-se-á a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

10.2 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;


10.3 A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra “a”, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4 O valor das multas referidas na alínea “b”, subitem 10.2 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALE/RO;

10.5 A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no fornecimento à CONTRATANTE;

10.6 A penalidade estabelecida na alínea “d”, do subitem 10.2, será da competência da Presidência da ALE/RO ou  por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Página 6 de 7

Rua Major Amarantes, 390 – Arigolândia – Porto Velho – RO
CEP: 76.801-911 – Fone: (069) 32162800 / 32162824 – site: www.al.ro.leg.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

11.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, já lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, registrado à fl. 20 do livro de Registro de Contratos da Advocacia Geral da ALE/RO.

Porto Velho, 29 de agosto de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO
Presidente ALE/RO

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral ALE/RO

DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.
MAURICIO LUIS CASSALTA DE PAULA COUTO
Representante da Empresa

Visto:
Whanderley da Silva Costa
Advogado Geral Adjunto - ALE/RO

Página 7 de 7

